



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 62/2019 da CCJR ao projeto de lei de iniciativa do vereador Mário Miranda nº 20 de 11 de junho de 2019.

### I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. O projeto em epígrafe institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de Pariquera-Açu.
2. É notório o esforço empenhando pelas instituições políticas brasileiras, nos últimos anos, para se aproximar da população, o Banco de Ideias Legislativas se propõe a ser mais um avanço na aproximação da sociedade junto ao Poder público, ao permitir que qualquer cidadão ou entidade que formalize sugestões ao ordenamento jurídico de nosso Município, cabendo aos vereadores avaliar a sua pertinência e, eventualmente, se valer dessas ideias para protocolar projetos.
3. É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

4. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.
5. A matéria em apreço é de competência do Município, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e não do Legislativo.
6. A iniciativa está de acordo com os termos do art. 44 da Lei Orgânica, ou seja, competência comum entre vereadores, chefe do Poder Executivo e cidadãos.
7. Quanto à juridicidade, observa-se que não há nenhum impedimento legal para a deliberação da matéria.
8. **No mérito**, que com a contribuição de associações, ONGs, sindicatos, partido político, bem como de qualquer cidadão individualmente, esse projeto é de valiosa contribuição para o aprimoramento de nossa legislação. Além disso, o Banco de Ideias Legislativas pode ser um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.parqueraacu.sp.leg.br](http://www.parqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camaraparquera.sp.gov.br](mailto:camara@camaraparquera.sp.gov.br)

---

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista a regularidade da proposta em face dos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, somos FAVORÁVEIS à deliberação da propositura pelo plenário da Câmara Municipal.


Sala das Comissões, 26 de junho de 2019.



**ARNALDO LOURENÇO**  
Relator

### PELAS CONCLUSÕES:

**MILTON TICACA**  
Presidente



**RODRIGO MENDES**  
Membro